



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 645/87, DO DIA 24 DE AGOSTO DE 1.987

Concede aumento de vencimento de 31% (trinta e um por cento) aos servidores públicos ocupantes de cargos em comissão, cargos de provimento efetivo e de emprego permanentes.

JOÃO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos em comissão, cargos de provimento efetivo e titulares de empregos permanentes, um aumento de 31% (trinta e um por cento) sobre os valores dos vencimentos atuais, com vigência a partir de 1º de setembro de 1987.

Art. 2º - As frações resultantes da operação percentual serão arredondadas para a unidade de cruzado imediatamente superior ao valor apurado.

Art. 3º - O Prefeito Municipal baixará por Decreto a nova tabela de vencimentos, devidamente acrescida do percentual fixado na presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor a 1º de setembro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 24 de Agosto de 1987.

  
JOÃO BUENO DA SILVA

(Prefeito Municipal)

Registrada e Publicada no Setor Administrativo desta Prefeitura, aos vinte e quatro dias do mês de Agosto de mil novecentos e oitenta e sete.

  
OSVALDO DE PAULA SOUZA

(Assistente Administrativo)